



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Tanilson Soares - PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei ° 156 /2023

AUTOR : Deputado Tanilson Tarso Nóbrega Soares

EMENTA: *“Reconhece como de Relevante Interesse Sociocultural do Estado a “Rota Cultural Caminhos do Frio” e dá outras providências.”*

A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse sociocultural do Estado a *“Rota Cultural Caminhos do Frio”*, rota que abrange os municípios de Areia, Pilões, Remígio, Solânea, Serraria, Bananeiras, Matinhas, Alagoa Nova e Alagoa Grande.

Art. 2º – A celebração de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

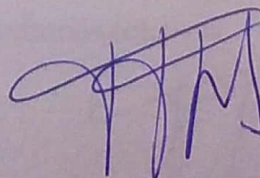
Art. 3º – Ficam os Municípios integrantes da *“Rota Cultural Caminhos do Frio”* autorizados à constituição de consórcio, observadas as normas legais inerentes ao assunto, com o objetivo de promover a manutenção do referido evento.

JUSTIFICATIVA

O Brejo é uma região do Estado da Paraíba, pertencente ao Distrito Central do Agreste Paraibano, dividida em 17 municípios: Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areia, Bananeiras, Borborema, Matinhas, Pilões, Serraria; Guarabira: Alagoinha, Araçagi, Belém, Caiçara, Cuitegi, Duas Estradas, Guarabira, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mulungu, Pilõezinhos, Pirpirituba, Serra da Raiz, Sertãozinho. A região conta com uma série de montanhas, serras e cidades com as temperaturas mais baixas do Estado (12 a 18 graus de junho a agosto) com altitude média de 550 metros, por isso as cidades possuem uma grande diversidade de ambientes e clima, as cidades mantêm a preservação de um rico patrimônio histórico, resguardando também a história dos engenhos e dos tempos dos cafezais, que tem por objetivo resgatar e perpetuar a história do extrativismo da cana de açúcar e do café, que nos faz compreender a realidade atual da economia de um País que se desenvolveu a base da monocultura. Esse é o resultado da manutenção e conservação dessas cidades centenárias, que fomentam assim, a promoção do turismo de aventura, ecoturismo, turismo religioso e cultural da região.

Com base no reconhecimento de tanta riqueza cultural e histórica, é que em 2005, através do I Seminário de Regionalização do Turismo do Brejo Paraibano, realizado em parceria entre o Governo do Estado da Paraíba, MTUR, SEBRAE e Prefeitura Municipal de Bananeiras e inspirado no Circuito do Frio de Pernambuco e norteado pelas diretrizes de regionalização do turismo pregadas pelo MTUR, foi criado o ***“Roteiro turístico cultural do Caminhos do Frio”***.

Desde então (2005), as cidades participantes veem promovendo, realizando e desenvolvendo políticas públicas que fomentam e divulgam a cultura, gastronomia, artesanato, atividades de ecoturismo, passeios nos engenhos e trilhas ecológicas, através do referido Evento “Rota Caminhos



do Frio”, tornando-se por direito, “Bem Cultural Imaterial do Estado por força de Lei Ordinária 10287/2014” .

Ainda, de forma tácita de acordo com a Constituição Federal:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Através do Decreto n.º 3.551/2000 foi instituído o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro e criado o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, *ex vi*:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

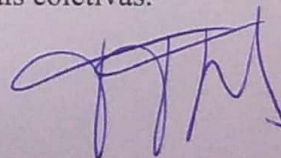
1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.



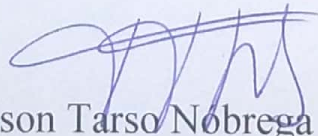
2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

Feito os registros históricos e considerando as tratativas acima descritas, o presente projeto de lei visa **regulamentar através de dispositivo legal, à constituição de consórcio perante os municípios originários/participantes do evento, observadas as normas legais inerentes ao assunto, com o objetivo de promover a manutenção e fomentação do referido evento, sob a tutela dos mesmo e dos devidos órgãos públicos, que ensejam o rol de parceiros responsáveis pelo desenvolvimento turístico da região.**

Diante destas argumentações e fazendo uso de minhas atribuições, venho propor o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo *“Reconhecer como de Relevante Interesse Sociocultural do Estado a “Rota Cultural Caminhos do Frio”, assegurando-lhe proteção legal neste dispositivo jurídico em tela.*

Peço aos meus dignos pares o apoio para a sua aprovação.

Plenário José Mariz, 28 de fevereiro de 2023.



Tanilson Tarso Nobrega Soares

Deputado-PSB